



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0221/2015

O presente projeto de lei tem como objetivo a proteção dos interesses do consumidor na compra de planos de saúde e odontológicos no município de São Paulo visto que sua comercialização se encontra disseminada em toda sociedade.

A comercialização de planos de saúde sem a presença de um profissional qualificado e certificado responsável direto pelas informações desobedece o previsto na Lei 9.656/98 (Planos de Saúde) e artigos 722 a 729 do Código Civil. Cada vez mais empresas do segmento que atuam no Município de São Paulo, direcionam o atendimento ao consumidor para um "0800". Além da impessoalidade, e ausência de relação direta com o consumidor, traz prejuízo ao adquirente e aumento de reclamações nos órgãos de proteção ao consumidor e demandas judiciais.

Empresas operadoras de planos de saúde e estabelecimentos que atuam na comercialização de planos de saúde promovem vendas casadas, com produtos formatados, impostos pelo poder econômico, desprezando a necessidade da figura do profissional, fundamental para orientar o consumidor, detalhar as coberturas contratuais, vigências, custos cobertos ou não cobertos, assistências, exclusões contratuais, e outros aspectos.

Afastam, assim, a normativa da lei federal 9.656-98 e a norma regulamentadora RN 162, que exige a presença da figura do intermediário entre a empresa prestadora do serviço de plano de saúde e o consumidor. A normativa estabelece a figura do corretor, pessoa física, como sendo o intermediário legalmente qualificado a angariar e promover contratos de planos de saúde médicos e odontológicos das Sociedades Operadoras de planos de saúde suplementar.

Bancos, Lojas de Departamento, Operadoras, Entidades de Classe e Associações afastam a normativa da Agência Nacional de Saúde e os citados dispositivos da Lei Comum embora apliquem regras de contratos de planos de saúde suplementar em seu interesse, de forma unilateral terminam por impor regras em detrimento dos agentes vulneráveis (trabalhadores e consumidores) e do interesse público, para eximirem-se de responsabilidades tributárias, cíveis (contratuais) e previdenciárias, em atividade empresarial (saúde suplementar) que assume cifras gigantescas.

O segmento de planos de saúde suplementar foi responsável pela produção de R\$ 100 bilhões de Reais em 2014, representando quase 5% do PIB brasileiro, com previsão de alcançar o patamar de 7% em 2015.

A atividade econômica do setor demonstra grande potencial na geração de empregos para o município de São Paulo.

A entidade sindical laboral representante estadual da categoria - Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos - SINCOPLAN, estima o universo de mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) trabalhadores de forma direta e indireta atuando neste seguimento apenas no município de São Paulo, no Estado este número se aproxima de mais de 170.000 (cento e setenta mil) trabalhadores.

São mais de 45.000 trabalhadores que atuam junto a empresas corretoras e operadoras que exploram esta atividade no município de São Paulo. Grande parte das empresas são cadastradas em municípios vizinhos e acabam utilizando a mão de obra de trabalhadores do município de São Paulo sem inscrição municipal.

O cadastramento como condição de exercício da profissão é um dos objetivos proposto no presente projeto de lei para fins de organização e controle da Administração Pública.

Nos termos da regulamentação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, serviços tomados de profissionais sem a inscrição no Cadastro Municipal obrigam o tomador a reter e recolher o tributo à municipalidade. Com o projeto atende-se à determinação legal que prevê a obrigatoriedade do prestador de serviço a se cadastrar no CCM para exercício de sua atividade (lei 8.435). Ressalta-se que não há prejuízo ou aumento do custo ao tomador de serviço, pois a atividade do trabalhador regularmente inscrito é atualmente isenta do tributo.

O projeto traz benefício para a população paulistana na medida em que, as comercializações de planos de saúde suplementar serão feitas por profissionais qualificados e cadastrados no CCM, restringindo ou dificultando a possibilidade de golpes e atos ilícitos que ocorrem devido à falta de controle cadastral de profissionais formalmente identificados.

Conforme informações da Agência Nacional de Saúde e dos Sindicatos laboral e patronal existem no município de São Paulo mais de 120 (cento e vinte) empresas Operadoras de Planos de Saúde e Planos Odontológicos que atuam fornecendo produtos e serviços aos consumidores através de 800 (oitocentas) empresas corretoras e intermediadoras que estão cadastradas em municípios vizinhos como Santana de Parnaíba e Barueri que utilizam 45 mil trabalhadores dentro do município de São Paulo de maneira irregular e sem qualificação.

A aprovação do presente projeto de lei, trará com toda certeza um aumento da arrecadação do ISSQN, fazendo que nosso município possa desfrutar dos impostos gerados por nossos munícipes e em contra partida, investindo cada vez mais, trazendo, ainda mais, fluxo de negócios, aumentando o número de empresas a serem cadastradas no município de São Paulo e assim, arrecadar cerca de 15 milhões mês que deixam de ser recolhidos aos cofres municipais.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2015, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.